

## PROJETO DE LEI Nº 7494 DE 2006

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de educação, saúde e assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA Nº

**Acrescente-se o inciso XIII e alíneas ao Art. 28 do Projeto de Lei Nº 7.494 de 2006, a seguinte redação:**

**Art. 28.** A entidade benéfica certificada na forma do Capítulo II fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

XIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras **devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade.**

- a) Estão desobrigadas da auditagem as entidades que tenham auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.319.337,53 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta e três centavos);
- b) Será exigida auditoria por auditores legalmente habilitados no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta auferida pela entidade for superior a R\$ 2.319.337,54 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos) e inferior a R\$ 4.638.675,08 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos);
- c) Será exigida auditoria por auditores independentes registrados no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), quando

a receita bruta auferida pela entidade for superior a R\$ 4.638.675,08 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

### **Justificativa**

A Auditoria Independente se constitui em fundamental elemento de controle externo e social dos recursos financeiros e patrimoniais administrados pelas entidades que usufruem de isenções tributárias, recebem recursos da coletividade, bem como daquelas que firmam parcerias com poder público, recebendo auxílios, subvenções, donativos ou outras formas de verbas.

As entidades detentoras de certificações públicas recebem expressivas doações de valores de pessoas físicas e jurídicas, para que apliquem em seus fins e, que posteriormente deduzem de suas Declarações de Ajuste de Imposto de Renda. Tais recursos se constituem em recursos da Fazenda Pública sob gestão dessas entidades.

Ainda, diversas outras certificações públicas (OSCIP,OS) já estabelecem tal obrigatoriedade, bem como as entidades portadoras do Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, estão submetidas a esta exigência desde o exercício de 1998.

Estes valores estão atualizados conforme RESOLUÇÃO Nº 47, DE 15 DE MARÇO DE 2007, do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado LELO COIMBRA

